Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-53/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1238/2010
PROTOCOLO	**:**	973394
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 003/2010, o que faço com fulcro no inciso I, do art.311 c/c o inciso I, 1ª parte, do art. 312 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 003/2010, o que faço com fulcro no inciso II, do art. 311 c/c inciso II, 2ª parte, do art. 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal de Bela Vista-MS, no valor total de 100 (cem) UFERMS, sendo:

a) 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, nos termos do inciso II, do art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) 50 (cinquenta) UFERMS, em decorrência do não encaminhamento dos documentos ao Tribunal, nos termos do inciso XIII, do art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

IV – Pela IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE R$ 2.173,20 (dois mil,cento e setenta e três reais e vinte centavos), cujo pagamento foi realizado sem o devido empenho – f. 632;

V – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o Ordenador de Despesas recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga a comprovação do pagamento aos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra